



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DATAJURIS
Base de Dados Jurídicos

↓
B
MR

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante:

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Órgão Constitucional, Pessoa Colectiva Pública n.º 600018466, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, Lisboa, representado pelo Juiz Secretário, Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, -----

Segundo Outorgante:

DATAJURIS - DIREITO E INFORMÁTICA, LDA, Pessoa Colectiva n.º 502 381 973, com sede na João Machado, n.º 100 - 4º andar - sala 402 3000-226 Coimbra, representada por Dr. João Paulo Moreira da Cunha (Sócio Gerente) e Dr. Nuno Manuel Peres Teixeira Gil Brandão (Director Comercial). -----

Considerando:

- 1) Que o Conselho Superior da Magistratura (CSM), na sua qualidade de Órgão Constitucional de gestão e disciplina dos Magistrados Judiciais, organiza eventos de carácter técnico-jurídico, procurando deste modo contribuir para a reflexão e aprofundamento de temas doutrinários, jurisprudenciais, legísticos, de organização do sistema judicial, estatutário e de formação técnica dos Juizes,
- 2) Que a Datajuris, através da *Justiça Tv* tem acompanhado a formação jurídica, transmitindo congressos, colóquios, jornadas, conferências e outras formas de dar a conhecer o Direito e a sua aplicação, num projecto com garantia reconhecida desde há 5 anos;
- 3) Que, das conclusões do principal evento organizado pelo Conselho Superior da Magistratura, designado «Encontro Anual» resulta um conjunto de conferências, estudos e pareceres de grande valia jurídica que importa dar a conhecer e difundir;
- 4) Que a Datajuris, para além das bases de dados jurídicas que desenvolve, procura difundir importantes eventos, publicando obras de referência sempre que a



✕
R
Nz

oportunidade e a sua relevância sejam de destacar, actividade que realiza ao abrigo do que considera fazer parte da sua responsabilidade social;

- 5) Sendo com base nesse princípio que a Datajuris procura alargar aquela colaboração a todos os Magistrados Judiciais e, por seu turno, o Conselho Superior da Magistratura pretende estender a mais ampla divulgação das suas actividades, em prol da transparência e da cidadania esclarecida;

Celebram o presente protocolo, outorgado em duplicado, a que subordinam as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto a difusão de conteúdos de interesse jurídico, através de eventos organizados ou promovidos pelo Conselho Superior da Magistratura, designadamente o Encontro Anual, Acções de Formação, Congressos, Conferências, Workshops ou Jornadas de Estudo.

Cláusula Segunda

(Difusão Audiovisual e Multimedia)

1. A difusão referida cláusula anterior é concedida à DataJuris, através da transmissão dos eventos pela *Justiça Tv*, em directo e diferido.
2. O CSM compromete-se a dar conhecimento da realização dos referidos eventos à DataJuris, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).
3. À excepção dos Encontros Anuais, que estão sempre incluídos na difusão (em directo ou em diferido), cabe à DataJuris seleccionar os demais eventos que pretenda incluir no âmbito da programação da *Justiça TV*, comunicando essa selecção ao Conselho Superior da Magistratura.
4. O Conselho Superior da Magistratura deve diligenciar para que no âmbito da organização de cada evento abrangido pela difusão da *Justiça TV* seja concedido a esta acesso privilegiado, a fim de propiciar a instalação da respectiva logística técnica e tecnológica.



4
B
NR

5. É exclusivamente afecta à DataJuris a responsabilidade logística e financeira pela instalação dos equipamentos necessários à difusão, sua guarda, utilização e remoção.

6. De cada difusão (ou por conjunto de cada evento), a DataJuris facultará gratuitamente ao Conselho Superior da Magistratura um registo audiovisual ou de multimedia em suporte digital, bem como o endereço ou código que permita a integração *embeded* no sítio Internet do CSM dos conteúdos por este seleccionados, considerando-se o CSM autorizado a efectivar essa publicação.

Cláusula Terceira

(Contrato de Edição)

1. Do Encontro Anual, bem como dos demais organizados ou promovidos pelo Conselho Superior da Magistratura cujos conteúdos sejam considerados relevantes, fica a DataJuris com a incumbência da edição em formato de livro impresso dos estudos, pareceres, comunicações, intervenções e conclusões, os quais devem ser fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura em ficheiro informático.

2. Para a produção gráfica de cada edição, a DataJuris enviará as respectivas provas ao Conselho Superior da Magistratura para revisão.

3. A DataJuris é responsável pela distribuição da obra nos termos que considerar mais adequados e pertinentes.

4. De cada edição, a DataJuris facultará gratuitamente 50 (cinquenta) exemplares ao Conselho Superior da Magistratura.

5. A DataJuris procederá à entrega ao Conselho Superior da Magistratura, a título de direitos de autor, de 50% do valor das vendas que ultrapasse o total das despesas relacionadas com a edição e distribuição das obras.

6. O valor referido no número anterior será aferido com base nos elementos contabilísticos que a DataJuris comprovará junto do Conselho Superior da Magistratura, sendo o respectivo apuramento efectivado anualmente.

7. Assiste à DataJuris o direito de reimpressão das obras, às quais é aplicável o referido nos números 4 a 6 da presente cláusula.



Cláusula Quarta

(Exclusividade e utilização de conteúdos)

1. Este protocolo é outorgado em regime de exclusividade a favor da Datajuris, com referência ao específico objecto das transmissões e edições enunciadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo do direito de denúncia previsto no número 1, da cláusula Quinta.

2. O CSM autoriza a Datajuris a utilizar os conteúdos televisivos e impressos em acções de divulgação, promoção e venda, bem como a fazer referência, nas suas relações externas, à existência do presente protocolo, com excepção da divulgação do seu conteúdo.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo tem a duração de 2 (dois) anos a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável por idêntico período, caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. O referido na cláusula terceira abrange igualmente os conteúdos resultantes dos Encontros Anuais posteriores a 2009 inclusive, bem como qualquer reedição de Encontros anteriores relativamente aos quais não seja possível a celebração de contrato de edição para reimpressão pela Editora que os publicou.

3. Relativamente aos conteúdos enunciados no ponto anterior, é fixada a cadência de edição de duas por ano, até se atingir o ano do último evento.

Lisboa, 27 de Novembro de 2013.

Pelo Conselho Superior da Magistratura

(Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira)

Pela Datajuris -Direito e Informática Lda

(Dr. João Paulo Moreira da Cunha)

(Dr. Nuno Manuel Peres Teixeira Gil Brandão)